

LEI Nº. 1.394/2015

de 06 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição financeira no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, a contar de 23 de fevereiro de 2015 a 18 de Dezembro de 2015, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio das escolas do município de Tabai, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

Parágrafo único: Nos meses em que houver a prestação de serviço parcial (férias, início e final de ano letivo) a contribuição será concedida de forma proporcional.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio, de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

Art. 3º A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Parágrafo único: Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabaí ao final do ano letivo, tendo por base as prestações de contas apresentadas mensalmente.

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 06 de abril de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção do transporte dos estudantes do ensino médio de escolas do Município de Tabáí, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

O Município contribuirá com o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O repasse se dará em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais somando o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Os valores que não forem utilizados e sobrarem no final do ano serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 02 de março de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.

ANEXO I

CONVÊNIO Nº. _____

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabaí - RS, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade nº. 1038578058 e do CPF 362.534.050-04, residente e domiciliado na Rua Ana Carolina, s/nº, localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, localizada na BR 386, s/nº, Bairro trevo, Tabaí/RS, neste ato representada por sua presidente Sra. SILVIA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 8056854634, inscrita no CPF nº. 641.601.300-20, residente e domiciliada no Segundo Distrito de Triunfo, s/nº, na localidade de Catupi/RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a Lei Municipal nº. XXXX de XXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio concessão de contribuição financeira à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, a viabilização do transporte de estudantes do ensino médio de escolas do Município de Tabai, de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios, estudantes do turno da noite e estudantes do magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1 - Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 – Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2.5 – Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA desobriga desde já o MUNICIPIO CONVENIENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 23 de fevereiro a 18 de dezembro de 2015.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí/RS, __ de _____ de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Silvia Beatriz Rodrigues da Costa
Presidente

TESTEMUNHAS:
